

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA, PARA USO NO HOSPITAL
MUNICIPAL GOVERNADOR MÁRIO COVAS JUNIOR**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.605/0001-38, com sede na cidade de Ilhabela – SP, na Rua Padre Bronislau Cherek, nº 15, Centro, CEP 11630-000, por meio de sua Diretora Presidente em exercício **THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n.º 11.583.509-x SSP/SP e devidamente inscrita no CPF (MF) n.º 077.591.948-97, residente e domiciliada na Rua 06 nº 98, bairro Siriúba 2, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11630-000, doravante designada como **LOCATÁRIA** e, de outro lado, **R. YAMAMOTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.629.487/0001-92, com sede na Rua Antônio Carlos Aires da Fé nº 140 - Galpão 01, bairro Barra Velha, Ilhabela-SP, CEP 11630-000, neste ato representada por seu representante legal **Roberto Yamamoto Filho**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 40.077.264 SSP/SP e CPF nº 227.892.838-42, residente e domiciliado na Rua Antônio Carlos Aires da Fé nº 140 – piso superior, bairro Barra Velha, Ilhabela-SP, CEP 11630-000, doravante designada **LOCADORA**, tem justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Com a finalidade de dar suporte ao bom funcionamento da usina de oxigênio medicinal existente no Hospital Municipal Governador Mário Covas Junior e diante das frequentes quedas de energia que ocorrem na região do hospital, as partes resolvem contratar a **LOCAÇÃO** de um gerador de energia, com capacidade de 80 KVA, por período determinado, em caráter de urgência.

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38
UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000
Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com
Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

A **LOCADORA**, em decorrência da assinatura do presente contrato, compromete-se a **LOCAR** um gerador de energia de 80 KVA com QTA, sem combustível, com cabo QGBT de 10 metros, tensão 127V/220, instalação externa, uso em stand-by, com estimativa de uso de 04 (quatro) horas, quando houver queda de energia.

Parágrafo Único: A **LOCATÁRIA** na presença da **LOCADORA**, deverá testar, inspecionar e aprovar previamente o equipamento entregue pela **LOCADORA**, a fim de apurar a existência de eventual problema técnico no equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

Fica acordado o valor de **R\$ 6.800,00** (seis mil e oitocentos reais) mensais, durante os dois primeiros meses, ou seja, 60 (sessenta) dias de locação. Caso seja necessária à continuação da locação, esse valor sofrerá um reajuste nos meses seguintes, passando a custar **R\$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais), mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, iniciará no décimo nono dia do mês e encerrará no décimo oitavo dia do mês subsequente.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38
UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000
Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com
Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

As partes fixam que a presente locação irá vigor no período de **19 de julho de 2023 a 18 de setembro de 2023**, podendo ser prorrogada automaticamente por períodos de 30 dias, conforme interesse de ambas as partes, facultando a qualquer uma das partes a rescisão mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, não cabendo qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

São responsabilidades e obrigações da LOCADORA:

1. Realizar as manutenções preventivas do equipamento locado, incluindo o fornecimento de óleo lubrificante, filtros de óleo lubrificante, filtros de ar e filtros de combustível.
2. Assumir inteiramente responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre seus colaboradores.
3. Emitir Nota Fiscal da locação e enviar em tempo hábil ao setor financeiro da LOCATÁRIA para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. São responsabilidades e obrigações da LOCATÁRIA:
2. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;
3. Notificar formal e tempestivamente a LOCATÁRIA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
4. Efetuar o pagamento à LOCATÁRIA mensalmente, observando os valores emitidos em nota fiscal.

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

1. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido, desde que haja conveniência para a administração;
2. Defeito total ou parcial do objeto locado, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
3. Por interesse da Administração Municipal.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato será mediante aviso prévio de 15 (quinze dias), notificação essa que poderá ser remetida por correio ou por e-mail, desde que devidamente comprovado o recebimento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A LOCADORA se sujeita a penalidade de advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades; multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da LOCAÇÃO; multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do faturamento do mês correspondente ao que ocorrer a violação a qualquer cláusula do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Além da multa prevista, a violação de qualquer cláusula do presente contrato dará causa imediata de antecipação de rescisão contratual.

Parágrafo Segundo: Acordam as partes que todas as sanções, atos e medidas, pactuadas com base neste contrato, produzirão desde logo seus efeitos independentes de quaisquer avisos, notificações e interpretações prévias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Sobre os limites de responsabilidade, a **LOCADORA** está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a **LOCATÁRIA** que não estejam relacionadas diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário ou e-mail com a devida comprovação, dirigidas aos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e com assinatura das partes.

Parágrafo Terceiro: Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação s obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou sua inércia serão erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

Parágrafo Quarto: Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração por escrito de termo aditivo específico, firmados por seus respectivos representantes legais.

Parágrafo Sexto: O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

Parágrafo Sétimo: Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.

Parágrafo Oitavo: As partes elegem o foro de Ilhabela para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Ilhabela, 18 de julho de 2023.



R. YAMAMOTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Roberto Yamamoto Filho
CNPJ 11.629.487/0001-92



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA

Therezinha Francisca Pereira Desmonts
DIRETORA PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: *José Saylor*

RG: *47801156-8*

Nome: *Osvaldo*

RG: *46005028-5*

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766